

# COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

## PROJETO DE LEI Nº 10.737, DE 2018

Altera o art. 74 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para estabelecer a obrigatoriedade de adoção de medidas de restrição às importações de banana *in natura*.

**Autor:** Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

**Relator:** Deputado ALEXIS FONTEYNE

### I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que altera dispositivo do Código Florestal para estabelecer a obrigatoriedade de adoção de medidas de restrição às importações de banana *in natura*.

Justifica o ilustre Autor que, nos últimos anos, os bananicultores vêm sofrendo forte concorrência com a importação da fruta *in natura* em quantidades que levam à depressão dos preços pagos aos produtores, provocando desemprego nos diversos elos da cadeia.

A matéria foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços e Constituição e Justiça e de Cidadania e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação: ordinária.

Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, a matéria recebeu parecer favorável, que foi aprovado por unanimidade.

Em 21/12/2018 o projeto foi recebido por esta Comissão, mas arquivado em 31/01/2019, em razão do término da legislatura. Em 20/02/2019 foi desarquivado por requerimento e em 26/03/2019 tivemos a honra de receber a relatoria para apreciar a matéria.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Cabe à Comissão de desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

O art. 74 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, o Código Florestal, estabelece que a Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, é autorizada a adotar medidas de restrição às importações de bens de origem agropecuária ou florestal produzidos em países que não observem normas e padrões de proteção do meio ambiente compatíveis com as estabelecidas pela legislação brasileira.

Trata-se de uma salvaguarda para casos em que haja comprovadamente a concorrência desleal de mercadorias cuja produção esteja levando vantagens de uma liberalidade no controle ambiental que possa funcionar como uma espécie de dumping disfarçado para redução de preços, no objetivo escuso de acessar com vantagens mercados externos em que estas exigências sejam cumpridas.

Naturalmente, há razoável dose de subjetividade nesta avaliação, razão pela qual é preciso que seja um mecanismo cuja utilização se dê por criteriosa análise, a fim de que não se transforme em mera barreira comercial com o intuito de criar reservas de mercado para os produtores internos.

Em função disto, a lei delega à CAMEX a função de estabelecer tais restrições, para que haja consistência com a política de

comércio exterior adotada e suas relações comerciais no âmbito das regras de comércio que o País segue,

O presente projeto de lei cria um parágrafo no supramencionado art. 74 definindo que tais medidas serão obrigatoriamente aplicadas quando se tratar da importação de banana *in natura*. Em outras palavras, inclui na lei uma proteção obrigatória para uma mercadoria específica.

Do ponto de vista econômico, ainda que o caso específico da banana *in natura* possa estar eventualmente enquadrado nas características que justifiquem uma intervenção, uma alteração permanente no Código Florestal neste sentido traria uma proteção comercial independentemente de qualquer outra avaliação posterior, por tempo indefinido, para um mercado específico. Trata-se, sem sombra de dúvidas, de uma reserva de mercado.

Neste sentido, não podemos concordar com tal dispositivo. A proteção contra a concorrência desleal neste mercado deve seguir a norma geral que vale para as demais mercadorias, e estar sujeita a avaliação do órgão competente.

Diante do exposto, **votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 10.737, de 2018.**

Sala da Comissão, em        de        de 2019.

Deputado ALEXIS FONTEYNE  
Relator